

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 009/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 005/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**

Processo SEI-GDF nº 00056-00000471/2022-96

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1 O INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL, representado por Vinícius Mendes Lima portador da RG nº 2074468212 e CPF nº 008.451.180-05, brasileiro, solteiro email administrativo@agenciabesouro.com.br na qualidade de CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 161, de 23 de outubro de 2019.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de 46(quarenta e seis) sentenciados presos e egressos, consoante especifica a proposta contida no Ofício nº 005/2022 id;(80244179) a qual passa a integrar o presente Termo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 672.105,78**, correspondentes à prestação de serviços por 46 (quarenta e seis) reeducandos perfazendo o montante de **R\$ 557.520,00** para o período de 10 (dez) meses, sendo:

R\$ 557.520,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte reais) para pagamento das bolsas ressocialização e R\$ 114.585,78 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) para pagamento dos custos operacionais para a FUNAP/DF em contrapartida;

Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

<b>PLANILHA PARA CONTRATAÇÃO</b>		
<b>ORD.</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS VALORES</b>
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.212,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	CONTRAPARTIDA
3	Auxilio Transporte	FORNECIDO PELA CONTRATANTE
4	Auxilio Alimentação	FORNECIDO PELA CONTRATANTE
<b>Valor mensal por sentenciado</b>		<b>R\$ 1.212,00</b>

2. Os custos operacionais institucionais serão pagos a esta Fundação em forma de contrapartida em forma de materiais e serviços que serão destinados para oferta de cursos profissionalizantes aos reeducandos assistidos pela FUNAP/DF, conforme o ofício nº 005/2022/IBFSP e tabela abaixo;

<b>ODR</b>	<b>Serviços/materiais*</b>	<b>Valores (R\$)</b>
1	Materiais para curso de Salgadeiro	3.567,32
2	Materiais para curso de Padeiro	2.018,84
3	Materiais para curso de Pintor	3.741,82
4	Materiais para curso de Pedreiro	6.382,80
5	Materiais para curso de Manicure	1.500,00
6	Cursos de Empreendedorismo By Necessity para 95 (noventa e cinco) pessoas presas e egressas – modalidade EAD	97.375,00
<b>TOTAL</b>		<b>114.585,78</b>

- Auxílio-Transporte e Auxilio Alimentação serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- Nos termos da proposta apresentada pelo INSTITUTO BESOURO no ofício nº 005/2022/IBFSP o pagamento da bolsa ressocialização consiste em 1(um) salário mínimo vigente R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), valor que será atualizado na ocasião do reajuste do salário mínimo em 2023.

**Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão**

**regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.****CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

5.2 No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;

5.3 Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

5.5 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

5.6 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

5.7 O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

5.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento

5.10 Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.10.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

5.10.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

5.11 O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio- alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

5.12 As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela Contratante à Contratada no Banco de Brasília S/A, Agência: 214, conta-corrente n.º 800.243-5, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada em até 05 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou outra pessoa responsável indicada pela CONTRATANTE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

6.2 É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização;

6.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá vigência de 10(meses) a contar da data da assinatura das partes podendo ser prorrogado por acordo mediante manifestação favorável expressa das partes, que considerará a avaliação da execução contratual e a conveniência e oportunidade de sua continuidade, documento que instruirá o termo de aditamento contratual;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 Os serviços serão prestados nas áreas da construção civil e comunicação impressa, através de oficinas de trabalho;

8.2 A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

8.3 O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude da necessidade da CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

8.4 É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III- Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

9.1 A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

9.2 De acordo com a necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

9.3 A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

9.4 Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

10.1 A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

11.1 O INSTITUTO BESOIRO responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2 Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

11.2.2 Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);

11.2.3 Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

11.2.4 Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;

11.2.5 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

11.2.6 Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

11.2.7 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;

11.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante responsável incumbido-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o responsável designado;

11.2.9 Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

11.2.10 Realizar o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

11.2.11 Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e

11.2.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

11.2.13. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Contratante comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

12.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

12.2.1 A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

12.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

12.5 A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

12.5.1 Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado considerando a demanda apresentada;

12.5.2 Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

12.5.3 Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

12.5.4 Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

12.5.5 Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

12.5.6 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

12.5.7 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

12.5.8 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

12.5.9 Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários

para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

12.5.10 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;

12.5.11 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

12.5.12 Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

12.5.13 Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

12.5.14 Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e

12.5.15 Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

12.6 Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

12.7 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

12.8 Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

12.9 Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)**

13.1 A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

13.2 Este termo contratual poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo, desde que respeitado o objeto; e

13.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser realizada por simples apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, além das consequências contratuais e legais;

14.2 Constatada inadimplência da CONTRATANTE, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, a inscrição na dívida ativa do Distrito Federal nos termos do Decreto distrital nº 38.157/2017; e

14.3 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa e demais penalidades previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO AMIGÁVEL E DO DISTRATO**

15.1 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou ainda, ser rescindido de forma amigável, ou por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de fato que impeça a sua execução, sendo que em todas as situações é imprescindível a notificação formal à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não alterando as ações em curso, salvo se de outro modo for estipulado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

17.1 O INSTITUTO BESOIRO designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições relacionadas ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATADA, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PROIBIÇÕES**

20.1 Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.2 Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil que constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013; e

20.3 Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que

dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo INSTITUTO BESOIRO  
**VINÍCIUS MENDES LIMA**  
Diretor-presidente

Pela contratada:  
**DEUSELITA PEREIRA MARTINS**  
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 01/07/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Mendes Lima, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 12:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=89965249](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=89965249) código CRC= **E7708351**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

(61) 3575-9600